

**Instrução normativa 002/2021 - CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMO ASSOCIADAS À RENOEN (com adequações realizadas em abril de 2024 para se enquadrar na Portaria CAPES Nº 78, DE 8 DE MARÇO DE 2024).**

Estabelece os critérios de credenciamento de novas Instituições de Ensino à RENOEN.

## 1. Das disposições preliminares

1.1. Todas as Instituições solicitantes deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- I. Proporcionar corpo docente com pelo menos 12 (doze) docentes permanentes, com dedicação mínima de 10 horas ao programa, com título de doutor e experiência compatível ao objetivo do Programa, sendo mais de 70% deles vinculados à Instituição Proponente e com qualificação acadêmica compatível com um programa de doutorado, que permitam assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação;
- II. Os docentes devem ter vínculo de trabalho em regime de dedicação exclusiva com a IES solicitante;
- III. Os docentes devem ter cadastro nas Plataformas Lattes, ORCID e Google Acadêmico;
- IV. Os docentes devem ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado em programas reconhecidos pela CAPES;
- V. Apresentar infraestrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Doutorado em Ensino;
- VI. Dispor de acesso a equipamentos de informática atualizados, a rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;
- VII. Comprometer-se com o correto cumprimento dos regulamentos, regimentos e instruções nacionais com vistas a constituir a unidade da rede.

**Parágrafo único:** A IES solicitante pode solicitar credenciamento para ser um Polo Acadêmico ou apenas associado junto a outro Polo Acadêmico da RENOEN.

## 2. Do credenciamento

2.1. O processo de credenciamento de uma nova IES como associada à RENOEN dar-se-á de acordo com a PORTARIA CAPES Nº 78, DE 8 DE MARÇO DE 2024 - [CAPES - Catálogo de Atos Administrativos](#). O processo de credenciamento seguirá o calendário expresso nos editais do APCN/CAPES. Toda a documentação deverá ser encaminhada por meio de requerimento à Coordenação Geral da RENOEN acompanhado da seguinte documentação:

- I. Proposta de adesão de uma instituição de ensino superior deverá ser encaminhada a Coordenação Geral da RENOEN, juntamente a ofício de encaminhamento, assinado pelo Reitor ou por pessoa com cargo equivalente na Instituição, solicitando a adesão ao Programa e concordância com os termos dessa Instrução Normativa;
  - II. Relação dos docentes a serem credenciados no Programa bem como seus currículos Lattes devidamente atualizados e comprovação de vínculo com a IES solicitante e, em caso de outra IES carta de anuência da IES a qual o docente estiver lotado;
  - III. Aprovação nos Conselhos superiores da solicitante do Regimento Interno do Polo Acadêmico com base no regimento da IES Coordenadora Geral e nas resoluções da pós-graduação da solicitante;
- 2.2. A entrega da documentação da solicitação poderá ser feita a qualquer momento pelo e-mail: [renoen@academico.ufs.br](mailto:renoen@academico.ufs.br) , com toda a documentação **anexada e legível** em arquivo único formato .pdf. No título do e-mail colocar: CREDENCIAMENTO IES\_UXXXX.

### **3. Da avaliação**

- 3.1. A proposta de participação no Programa será submetida à apreciação da DAV/CAPES de acordo com o Edital do APCN/CAPES (Portaria CAPES Nº 78, DE 8 DE MARÇO DE 2024);
- 3.2. O parecer da DAV/CAPES será submetido à homologação pelo Colegiado Geral da RENOEN que fará os tramites legais junto a CAPES, que deverá autorizar a IES solicitante a ofertar o curso de doutorado.

### **4. Do Acompanhamento das Atividades da Instituição**

4.1. Cabe ao coordenador local de cada Instituição Associada, juntamente ao Colegiado do Polo Acadêmico Local, a garantia da boa execução e acompanhamento das atividades do Programa na sua instituição e a articulação com a Coordenação Geral da RENOEN a junto as demais associadas da rede. Destaca-se atenção aos seguintes aspectos:

I - Qualidade das atividades desenvolvidas na instituição, por meio de avaliação de suas atividades curriculares;

II - Qualidade dos trabalhos de conclusão final e sua compatibilidade com os objetivos do Programa;

III - Integração e cooperação com a comunidade local e regional, especialmente com os setores relacionados aos objetivos da RENOEN;

IV - Adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente para o desenvolvimento

das atividades em relação ao número de discentes matriculados na instituição, respeitando as normas da Capes e da Instituição Associada;

V - Divulgação e a transparência das atividades do Programa na instituição, por meio de comunicados à Coordenação Geral e às Comissões da RENOEN Gestor, sítio do Programa e o preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira;

VI - Informação sobre a trajetória de cada egresso;

VII - Excelência da qualidade dos dados inseridos na Plataforma Sucupira, referentes aos dados obrigatórios e, em especial, às teses defendidas no Polo Acadêmico;

VIII - Cumprimento das atividades designadas pela Coordenação Geral da RENOEN, pela coordenação local do Polo Acadêmico e demais documentos e instruções normativas da RENOEN e da Instituição Associada;

IX - Análise e providências demandadas pelo documento de área da Capes.

X - Observância das descrições dos critérios de avaliação listadas no anexo destas Normas.

XI - Imediata providência em relação à denúncia de fraudes.

## **5. Das Disposições Gerais**

5.1. Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral da RENOEN, resguardados as instâncias institucionais.

5.2. Estas Normas entram em vigor a partir da sua publicação, cabendo às Instituições Associadas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequações que se fizerem necessárias.

**Prof. Dr. Edson José Wartha**  
Coordenador Geral da RENOEN